

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 808/2017 que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” - MPV 808/2017

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Da Sra. Luizianne Lins)**

Art. 1...

“Suprime o art. 452-G da medida provisória 808/2017”.

JUSTIFICATIVA

Este artigo tem o objetivo de fixar uma carência de 18 meses para evitar migração de contratados por tempo indeterminado para o intermitente. Porém essa regra só vale até 31/12/2020. Depois disso, o trabalhador estará totalmente inseguro.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2017.

Luizianne Lins
Deputada Federal – PT/CE

CD/17990.78050-51